

Processo: 013.280/2017-1

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

Recorrente: Acilon Gonçalves Pinto Júnior

DESPACHO

1. Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Acilon Gonçalves Pinto Júnior (peça 233) **contra os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.584/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas.**

2. A Secretaria de Recursos – Serur (peça 236) ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU n. 259, de 7/5/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e **propõe o conhecimento do recurso de reconsideração, bem assim a suspensão dos itens impugnados.**

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da Serur e, com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, **conheço do recurso de reconsideração** interposto à peça 233.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU n. 259/2014, **os efeitos dos itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.584/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, os estendendo para os demais devedores solidários.**

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-TCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 16 de dezembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator